

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE ACORDO DE
ACIONISTAS - (ADITIVO Nº 3)

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, n. 131, sala 10, Bairro Volta Grande, CEP 95180-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.819.746/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“AGBPAR”);

VERONA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, n. 131, sala 15, Bairro Volta Grande, CEP 95180-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.096.153/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“VERONA”);

GRENDENE NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, n. 131, sala 12, Bairro Volta Grande, CEP 95180-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.819.807/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“GRENDENE NEGÓCIOS”);

PEDRO BARTELLE, brasileiro, casado sob o regime da separação total, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 7028922206 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 685.957.430-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santo Inácio, n. 431, apto. 201, Bairro Moinhos de Vento, CEP 9510-002 (“PEDRO FILHO”);

GIOVANA BARTELLE VELLOSO, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 54.861.574-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 685.957.780-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafíco de Assis Carvalho, n. 103, APC 61, Bloco C, Bairro Morumbi, CEP 05614-040 (“GIOVANA”);

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 5006352289 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 098.675.970-87, com escritório na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, n. 131, sala 15, Bairro Volta Grande, CEP 95180-000 (“ALEXANDRE”);

PEDRO GRENDENE BARTELLE, brasileiro, casado sob o regime de separação total, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 8006751872 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 098.647.840-72, com escritório na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, n. 131, sala 15, Bairro Volta Grande, CEP 95180-000 (“PEDRO”); e,

MARIA CRISTINA NUNES DE CAMARGO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 11.975.216 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 064.842.538-03, com escritório na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, n. 131, sala 15, Bairro Volta Grande, CEP 95180-000 (“MARIA CRISTINA”),

e, ainda, como interveniente:

GRENDENE S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, n. 214, CEP 62040-125, inscrita no CNPJ/MF sob n. 89.850.341/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“GRENDENE” ou “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE, em 06 de outubro de 2004, AGBPAR, VERONA e GRENDENE NEGÓCIOS firmaram, com a anuência da Companhia, ALEXANDRE, PEDRO, MARIA CRISTINA e ÉLIDA LURDES BARTELLE, Acordo de Acionistas (“Acordo”), na qualidade de acionistas da Companhia, visando disciplinar direitos e obrigações relativos ao exercício do poder de controle da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2011, AGBPAR, VERONA e GRENDENE NEGÓCIOS firmaram, com a anuência da Companhia, ALEXANDRE, PEDRO, MARIA

CRISTINA, PEDRO FILHO E GIOVANA, aditamento ao Acordo, por meio do qual, em razão da sucessão de ÉLIDA LURDES BARTELLE, PEDRO FILHO e GIOVANA aderiram ao Acordo;

CONSIDERANDO QUE, em 30 de julho de 2013, AGBPAR, VERONA, GRENDENE NEGÓCIOS, PEDRO FILHO e GIOVANA firmaram, com a anuência da Companhia, ALEXANDRE, PEDRO e MARIA CRISTINA, aditamento ao Acordo, por meio do qual, em razão de redução de capital das sociedades AGBPAR e VERONA, ALEXANDRE, PEDRO e MARIA CRISTINA receberam, juntamente com PEDRO FILHO e GIOVANA, ações ordinárias de emissão da Companhia, tendo ALEXANDRE, PEDRO e MARIA CRISTINA aderido ao Acordo naquela mesma data;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a GRENDENE NEGÓCIOS transferiu a seus acionistas AGBPAR e VERONA que já eram signatários e Partes deste Acordo, através de cisão parcial, proporcionalmente às respectivas participações societárias, a totalidade das 60.300.000 ações que possuía de emissão da Companhia e vinculadas ao Acordo, representativas de 20,0519% do capital social da Companhia, sendo 33.300.012 ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representativas de 11,0734% do capital social da Companhia, para a AGBPAR e 26.999.988 ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representativas de 8,9784% do capital social da Companhia, para a VERONA;

CONSIDERANDO QUE, por força da cisão parcial e das transferências de ações da Companhia acima mencionadas, a GRENDENE NEGÓCIOS deixou de ser acionista da Companhia e, conseqüentemente, parte do Acordo;

CONSIDERANDO QUE as partes desejam formalizar a saída da GRENDENE NEGÓCIOS da Companhia e manter integralmente os termos e condições do Acordo,

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de aditamento ao Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Tendo em vista a cisão parcial da GRENDENE NEGÓCIOS ocorrida nesta data, a GRENDENE NEGÓCIOS deixa de ser parte do Acordo para todos os fins e efeitos.
2. A GRENDENE NEGÓCIOS outorga às demais Partes e à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações previstos no Acordo, ao passo que deles recebe idêntica quitação.
3. Em virtude da saída da GRENDENE NEGÓCIOS da Companhia, as Partes desejam alterar o disposto na Cláusula 4.3 do Acordo, que passará a ter a seguinte nova redação:

“Cláusula 4.3. AGBPar. Caso venha a ocorrer a perda da capacidade jurídica ou falecimento de Alexandre e desde que Pedro esteja plenamente capaz e detenha o Poder de Controle da Verona, durante os 5 (cinco) primeiros anos que sucederem o falecimento ou perda da capacidade jurídica de Alexandre, o acionista AGBPar deverá exercer o seu direito de voto em conformidade com os votos a serem proferidos pela Verona nas assembleias gerais e reuniões prévias da Companhia.”

4. As Partes e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declaram-se totalmente de acordo com as transferências das ações mencionadas acima, ratificando integralmente todos os demais termos, cláusulas, conteúdo e condições do Acordo não alterados pelo presente instrumento, que permanecem em pleno vigor e produzindo todos os efeitos legais.
5. O presente aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a herdeiros e sucessores a qualquer título.
6. O Acordo e todos os seus aditamentos, inclusive o pactuado no presente instrumento, encontram-se arquivados na sede da Companhia.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sobral – CE, 29 de julho de 2016.

ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPAÇÕES S.A.

VERONA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

GRENDENE NEGÓCIOS S.A.

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE

PEDRO GRENDENE BARTELLE

MARIA CRISTINA NUNES DE CAMARGO

PEDRO BARTELLE

GIOVANA BARTELLE VELLOSO

GRENDENE S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN
CPF/MF: 699.623.670-34
RG: 8042201403-SSP-RS

2. _____
Nome: CRISTIANO PIERRE MOREIRA
CPF/MF: 711.479.000-78
RG: 2056453638-SSP-RS